



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica (Multifinalitária), torna público, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU SEMINOVOS, SEM MOTORISTA E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

1.1. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 8h:30min do dia 27/03/2024 às 8h:30min do dia 11/04/2024

1.2. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 8h:40horas do dia 11/04/2024.

1.3. Impugnações e Esclarecimentos: até o dia 08/04/2024.

1.4. ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.7. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

1.7.1. Justifica-se a não observância do artigo 48, III da Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a impossibilidade de identificar, em pesquisa de mercado, a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências





estabelecidas neste instrumento convocatório. A ausência de parâmetros que afastem esses riscos, poderá acarretar prejuízo e desvantagem à Administração, pela inexistência de um ambiente competitivo real entre microempresas e empresas de pequeno porte, para a disputa de respectiva pretensão contratual. A isso tudo, some-se o problema de contratação de empresas de pequeno porte em contratações para as quais elas não possuem efetivas condições de suportar as nuances da contratação com o Poder Público, com a possibilidade de conduzir um certame fracassado. Demais disso, é notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, não é absoluta. De todo modo, as ME e EPP terão garantidos as suas prerrogativas de tratamento diferenciado e favorecido, dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, razão pela qual decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

2.2. Regime de Execução: preço unitário

2.3. Modo de disputa: ABERTO/FECHADO

2.4. Valor Estimado da Contratação: R\$ 3.824.019,72

2.5. Processo requer a apresentação de Amostra e/ou Laudos Técnicos e/ou documentos técnicos: Sim (item 4.3, do Termo de Referência)

2.6. Recursos Orçamentários: As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros informados no ANEXO VII.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

3.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>>, no Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.

3.2. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Diretoria-Geral de Licitação e Compras no site da Prefeitura de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>> e no Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:

5.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu





representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao cadastro no Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “CHAT” ou emitidas pelo sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Públicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

6.3.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

6.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

6.3.3. Ocorrendo as hipóteses do artigo 30, da LC 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios decorrentes do regime tributário diferenciado na proposta de preço e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime, consoante data de produção dos efeitos detalhada no art. 31, da mesma Lei.

6.4. Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





6.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.6. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação;

6.4.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.5. Nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município é vedada ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

6.5.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.8. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição





Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

- Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.11. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

6.11.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.11.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.11.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

6.11.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO V.

6.11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.11.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Brusque, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, que atuará mediante a inserção e monitoramento de





dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.1.1. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.2. A operacionalidade do sistema se fará por meio do Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, junto ao qual as licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.4. O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.5. A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas nos veículos oficiais e no sítio oficial do Município.

7.5.1. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

7.6. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.7. O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

7.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa o Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.11. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma





desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

7.12. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

7.13. A abertura da sessão pública deste certame eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

7.15. O Pregoeiro, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.16. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

7.17. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto na Clausula 12 e seguintes deste Edital.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total (lote e/ou seus itens);
- b) Descrição detalhada do objeto, conforme Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a





cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.9. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.12. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura e





posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

10.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

10.4. É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

10.11. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

10.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação, aos licitantes.

1.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

10.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.16. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.17. No modo de disputa aberto e fechado, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, que será fixado pelo Agente de Contratação, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





10.18. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

10.19. Encerrado o prazo do item “10.18”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.20. Encerrada a sessão dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.21. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.22. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10.23. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.25. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

10.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.27.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.27.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





10.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao desconto definido pela Administração.

10.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.32. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros pertinentes, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio





majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.2.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem inferior ao desconto definido pela Administração;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.430/2023.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar





deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.17. **O pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas por meio de campo próprio do sistema, juntamente com os documentos de habilitação (Cláusula 12), sob pena de desclassificação.**

11.17.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.18. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter prazo de implantação dos serviços, conforme descrito no Anexo I, contados do recebimento da “Nota de Empenho” e/ou quando não houver a formalização do instrumento de contrato; “da ordem de serviço/compra”;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.19. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 11.14, juntamente com os documentos de habilitação, ou o descumprimento das diligências





determinadas pelo pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.20. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.21. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.22. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.23. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

11.23.1. O envio da documentação relativa à proposta, à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica estará limitado a 6MB por arquivo, em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

11.24. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

ATENÇÃO!

11.24.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Proposta Original da Licitação**, quando aplicável, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada **com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, deverá ser anexada em até uma hora (1h)**, após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável legal. Será concedido um prazo de **até 24 horas**, sob pena de desclassificação do licitante em caso de não envio dentro do prazo estabelecido.

11.24.2. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** para executar o objeto do contrato.

11.24.3. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.24.4. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

11.24.5. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO** (item 10.28), no prazo estabelecido no item 11.24.1, contados a partir da declaração de vencedor, anexando, na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.





11.24.5.1. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema via e-mail, dentro do prazo estabelecido no item 11.24.1, para atendimento.licitacao12@gmail.com, anexando os documentos exigidos que será analisado pelo Agente de Contratação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência a legislação regente.

12.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral da entidade pública e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.1.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em **nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.1.5. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.





12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.11. Os documentos relativos à habilitação e os que constam do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.10.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.17. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema de cadastramento a qual esteja vinculado o Município de Brusque deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à





Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

12.18. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

V – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

VI- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Brusque/SC, conforme disposição contida no art. 119, do Código Tributário Municipal.

Observação:

a) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

b) Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção e,

c) Caso a empresa licitante não tenha cadastro no Município de Brusque para emissão da CND Municipal, deverá apresentar declaração de que o licitante não tem cadastro junto ao órgão municipal e que não possui débitos perante o fisco da Prefeitura promotora da licitação.

12.20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:





I – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

II - Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, que a licitante tenha executado ou esteja executando o serviço, no quantitativo de 20% (vinte por cento) das estimativas descritas neste Termo de Referência.

Observação:

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.22. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

I- As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

II- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

III. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

IV- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

V- O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

VI- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.31. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

I- Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e





II- Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, (caso seja solicitado na qualificação financeira).

13. DOS RECURSOS

13.1. A licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

13.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” e “b” do item 13.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação.

13.1.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Brusque: <<https://www.brusque.atende.net>>.

13.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.

13.5. Caso o pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do pregoeiro antes da adjudicação.

13.5.1. Se o pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº





14.133/2021.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.brusque.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.brusque.atende.net>.

13.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.1.3.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.1.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.





14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.5. Encerrada a licitação, o pregoeiro divulgará no site do Município de Brusque os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.

14.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

14.1.7. Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal n. 9.549, de 01 de agosto de 2023 e será disponibilizada no site <https://www.brusque.atende.net>.

16.3.1. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Poderá ser realizado o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, sendo assegurado a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.9. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

16.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (Ordem de Compra), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota ou Ordem de Compra está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;





c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.11. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

16.12. É vedada à participação do órgão ou entidade da Administração Pública, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da Ata de Registro de Preço de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

17.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, tendo por termo inicial a data da apresentação do orçamento e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização, independentemente de requerimento do contratado.

17.3. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

17.4. As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão Contratante, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato, que será analisada pelo órgão requerente.

17.5. A revisão e a atualização dos preços registrados no contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

17.6. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.7. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

17.8. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada pôr termo aditivo e/ou apostilamento (reajuste), nos termos da Lei 14.133/2021, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.





18. DA ADEÇÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. É facultado ao Município de Brusque aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 19.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 19.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 19.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 19.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

19.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

19.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas





Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

19.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

19.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

19.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

19.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

19.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

19.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

19.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

19.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

19.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

19.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

19.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria-Geral do Município.

19.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

19.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

19.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

19.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

19.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.10. Do direito de defesa.

19.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

19.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),





instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

19.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

19.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

19.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.14. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.14.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e do site oficial da Prefeitura de Brusque <https://brusque.atende.net> – link consulta de licitações.

20.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro.

20.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a





simples apresentação da PROPOSTA submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.5. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.6. É facultada ao pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

20.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e através dos sítios: <https://www.brusque.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM). As edições do jornal são disponibilizadas no site: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, bem como no site da prefeitura de Brusque: <https://brusque.atende.net> – link DOM.





20.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao pregoeiro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: atendimento.licitacao12@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

20.15. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

21. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Minuta de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço;
ANEXO IV - Dotação Orçamentária;
ANEXO V – Modelo Declaração ME/EPP

22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Brusque (SC).

Datado e assinado digitalmente.

Brusque/SC, março de 2024.

Breno Nunes Neves
Diretor-Geral de Gestão Estratégica
Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica
Ordenador de Despesa





ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1. O **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência**, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br> , no Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.





ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO _____
CIDADE: _____ CEP _____
ESTADO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL _____
TELEFONE DA EMPRESA _____
CNPJ Nº. _____
CONTA CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____ BANCO: _____

A presente proposta tem como objeto o registro de preço _____, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital licitatório do **Pregão Eletrônico nº 012/2024** em especial seu ANEXO I – Termo de Referência.

INSERIR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM E O TOTAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO O CASO INDICAR MARCA e MODELO QUANDO REQUERIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor total (global) por extenso: *****

Declaro para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.
- d) Indicar a preposto/responsável pela empresa (nome completo, telefone/whatsApp comercial e e-mail)

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA





ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos (data), o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, por intermédio através da Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica, neste ato representada pela Autoridade Competente e Ordenador de Despesa, representando todas as Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 9430/2023 e alterações, registrar o(s) Preço da(s) obtidos no **Pregão Eletrônico - SRP nº 012/2024**, das empresa(s) abaixo nominadas, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

INSERIR TABELA DE VENCEDORES

Observação: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

1. EGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS OU SEMINOVOS, SEM MOTORISTA E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, com previsão de consumo parcelado no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratação com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA II: DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR TABELA VENCEDORES

2.2. Quantitativos estimados pelas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias:





UNIDADES GESTORAS	LOTE 1					LOTE 2				
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5
GABINETE DO PREFEITO	1	1		1						
GABINETE DO PREFEITO - DEFESA CIVIL	1				2	1				
GABINETE DO PREFEITO - POL.MILITAR		1								
GABINETE DO PREFEITO - POL.CIVIL		1								
PROCON - PROCURADORIA	1									
SIE	2					1				
SIE - TRÂNSITO	2					1				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			2				1			
SECRETARIA DE OBRAS	10					4				
SEC.FAZ. E GEST. ESTRATÉGICA – TI	1									
SEC.FAZ. E GEST. ESTRATÉGICA – FAZENDA	1									
SEC.FAZ. E GEST. ESTRATÉGICA – DGGE	5	1								
SEC.DES.ECON. E TURISMO	1									





SEC.DES.ECON. E TURISMO - DIR.TURISMO			1			1				
SEC.DE ORÇ. FINANÇAS E PATRIMÔNIO	1		1			1			1	
IBPLAN	5									
FUNDEMA	2							1		
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICO						1				
FUND.ESPORTES			1							
SAÚDE	13		9			1	5			3
TOTAL POR ITENS	46	4	14	1	2	11	6	1	1	3

CLÁUSULA II: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVADA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ARP, nos termos do artigo 94, da Lei 14.133/2021.

3.1.1. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice do IPCA e/ou outro que o vier a substituir, tendo por termo inicial a data da apresentação do orçamento e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

3.2. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

3.2.1. A ARP, será disponibilizada, para ser assinada eletronicamente, nos termos do Decreto Municipal n. 9.549, de 01 de agosto de 2023, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

3.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de





mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

3.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O instrumento contratual de que trata o item 3.6. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem sua proposta original.

3.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.11. O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 16. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e





b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 12.

3.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.18. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

3.19. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA IV: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.4. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições contidas no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.

4.5. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

4.6. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preço, com justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA V: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.6.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará ao gestor do órgão gerenciador, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VI: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas e remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços pertencentes a Administração Pública Municipal, desde que autorizadas pelo órgão gerenciador.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA VII: DA ADEÇÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

7.2. É facultado ao Município de Brusque aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de





municípios.

CLÁUSULA VIII: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, da lei nº 14.133/2021.

7.2. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura, quando couber.

7.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.2.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.3. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços;
- b) Rescindir a ARP e/ou contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.4. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.5. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”, no que for aplicável.

7.8. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

7.9. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças





e Patrimônio.

CLÁUSULA VIX: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro, informado no Pareceres Contábeis n. 068/2024; 02/2024; 064/2024; 024/2024; 063/2024; 065/2024 (Subelemento 33903999).

Órgão: 75 - [Fundacao Municipal de Meio Ambiente]			
Unidade: 1 - [Fundacao Municipal de Meio Ambiente]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2024 - Funcional: 0018.0122.0160 - [Manutenção Fundo Municipal do Meio Ambiente]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
273	175970000004	Recursos vinculados a fundos - FUNDO DE MEIO AMBIENTE	147.830,24
701	250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	72.436,59

Órgão: 22 - [Fundação Municipal de Esportes]			
Unidade: 1 - [Fundação Municipal de Esportes]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2025 - Funcional: 0027.0812.0070 - [Apoio ao Esporte Amador, Competições Oficiais e Jasc]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
37	Recursos não vinculados de Impostos	2.480.600,00	150070000000
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2065 - Funcional: 0027.0812.0070 - [Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Esportes]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
41	Recursos não vinculados de Impostos	605.684,56	150070000000

Órgão: 50 - [Instituto Brusquense de Planej. e Mobilidade]			
Unidade: 1 - [Inst, Brusquense de Planej. e Mobilidade]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2018 - Funcional: 0015.0122.0245 - [Manutenção das Atividades do Instituto Brusquense Planejamento]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
229	Recursos não vinculados de Impostos	339.044,23	150070000000
230	Outros Recursos não Vinculados	425.508,76	150170000000

Órgão: 40 - [Fundacao Ecologica e Zoobotanica de Brusque]			
Unidade: 1 - [Fund, Ecologica e Zoobotanica de Brusque]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2252 - Funcional: 0018.0541.0159 - [Manutenção da Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
222	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	705.210,39
223	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	140.993,07





Órgão: 25 - [Fundo Municipal de Saúde]

Unidade: 1 - [Fundo Municipal de Saúde]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2271 - Funcional: 0010.0301.0275 - [Atenção Básica, Esf, Acs (blatb)]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
70	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	2.940.161,56	150010020000
76	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.796.996,93	160070000016
80	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - INCENTIVO ESTADUAL PARA O COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	20.000,00	162170000005

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2273 - Funcional: 0010.0302.0280 - [Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
111	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	22.273.645,31	150010020000
113	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - REDE SAÚDE MENTAL	632.539,74	160070000006
114	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - SAMU	171.012,15	160070000019

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2274 - Funcional: 0010.0305.0105 - [Vigilância Epidemiológica e Ambiental (blvgs)]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
145	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	333.325,58	150010020000
146	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	2.377,37	160070000010
728	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - VIG. EPIDEM. - ARBOVIROSES - Portaria 2298/2023	79.287,90	260070000030

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2276 - Funcional: 0010.0122.0090 - [Gestão da Secretaria Municipal da Saúde (blges)]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
51	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	1.668.977,29	150010020000

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2279 - Funcional: 0010.0304.0105 - [Manutenção da Vigilância Sanitária (blvgs)]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
134	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	139.648,93	150010020000
136	Recursos vinculados a fundos - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	211.575,82	175970000005

Órgão: 13 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2036 - Funcional: 0015.0451.0125 - [Manutenção e Melhorias do Sistema Viário, Praças e Jardins]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
507	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	580.710,87
508	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	9.511.950,00

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2037 - Funcional: 0015.0452.0123 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
539	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.344.305,15

Órgão: 27 - [Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio]

Unidade: 3 - [Patrimônio e Frotas]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2010 - Funcional: 0004.0122.0225 - [Manutenção das Atividades Administrativas do Patrimônio e Frotas]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
575	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.012.389,71
576	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	1.000.000,00



Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) SILVIA CRISTINA DE SOUZA





Órgão: 2 - [Gabinete do Prefeito]

Unidade: 1 - [Gabinete do Prefeito]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2002 - Funcional: 0004,0122,0005 - [Manutenção do Gabinete do Prefeito]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
288	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	314,885,51

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2058 - Funcional: 0006,0181,0150 - [Manutenção - Convênio Polícia Civil]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
297	150170000002	Outros Recursos não Vinculados - CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL 1243/2023	147,201,43

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2059 - Funcional: 0006,0181,0150 - [Manutenção - Convênio Polícia Militar]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
303	150170000001	Outros Recursos não Vinculados - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR 50.806/2018	504,677,80
304	150170000003	Outros Recursos não Vinculados - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR 68,430/2023	497,368,23

Unidade: 3 - [Fundo Municipal de Defesa Civil]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2035 - Funcional: 0006,0182,0230 - [Manutenção das Ações da Defesa Civil]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
318	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	440,374,37

Órgão: 3 - [Procuradoria Geral do Município]

Unidade: 1 - [Procuradoria Geral do Município]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2311 - Funcional: 0014,0422,0210 - [Manutenção das Atividades do Procon Municipal]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
332	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	132,247,44

Órgão: 9 - [Secretaria Municipal de Educação]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Educação]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2022 - Funcional: 0012,0122,0225 - [Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
345	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1,706,181,32

Órgão: 32 - [Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2014 - Funcional: 0004,0129,0010 - [Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
642	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	539,503,84

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2033 - Funcional: 0004,0126,0250 - [Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
638	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	817,001,41

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2309 - Funcional: 0004,0122,0225 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referen Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
633	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	279,182,93





Órgão: 28 - [Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica]			
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2331 - Funcional: 0015,0451,0120 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Estratégica]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
584	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	397.686,16
Unidade: 2 - [Trânsito]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2057 - Funcional: 0006,0181,0150 - [Manutenção Convênio Ssp. Trânsito/detran]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
603	175270050000	Recursos Vinculados ao Trânsito - POLÍCIA CIVIL	387.501,39
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2303 - Funcional: 0006,0181,0135 - [Manutenção e Gestão do Trânsito e Transporte Urbano]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
596	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	321.581,03
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2318 - Funcional: 0004,0182,0225 - [Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Trânsito]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
589	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	226.013,57
Órgão: 29 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo]			
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2026 - Funcional: 0004,0122,0165 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento econômico Trabalho e Renda]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
608	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	226.350,32
Unidade: 2 - [Turismo]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2310 - Funcional: 0023,0695,0170 - [Manutenção das Ações de Turismo]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
619	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	669.091,46
620	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	1.800.000,00
690	250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	282.692,50

CLÁUSULA X: DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O Fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, conforme consta no Termo de Referência.

10.1.1. O prazo para a prestação está previsto no Termo de Referência (item 5.1, das Condições de Entrega), dias contados da data de entrega da ordem de compra ao fornecedor com as quantidades solicitadas.

10.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

10.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total





requisitado ou parte dele, deverá comunicar ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo constante no Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.5 A(s) fornecedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

10.6. O fornecedor deverá prestar os serviços e/ou realizar as entregas, no prazo, em horários e local estipulados pelo órgão requisitante, conforme consta no Termo de Referência a contar da expedição da Autorização de Fornecimento ou em prazo previamente definidos pela Administração Municipal e o licitante, visando adequar a razoabilidade do prazo para melhor fornecimento/execução.

10.7. Se a Detentora da ata não puder fornecer e/ou prestar o serviço no quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar ao fiscal de contrato designado as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de entrega prevista, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.8. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

10.9. Local de entrega, conforme consta no Termo de Referência e Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA XI: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

11.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como





pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

11.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

11.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

11.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

11.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

11.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

11.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

11.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

11.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

11.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

11.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

11.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

11.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.10. Do direito de defesa.

11.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “b”), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar





defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

11.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

11.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

11.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA XII: DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do





órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3.1. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, deverá ser formalizada por e-mail, aplicativo de conversas utilizado pela repartição ou por correspondência, com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

12.3.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- III. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- V. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- VI. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- VII. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- VIII. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.
- IX. Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.





X. Demais obrigações constantes no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, na Subseção V (Da Gestão dos Contratos) e Subseção VI (Dos Fiscais dos Contratos)

CLÁUSULA XIV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência da ATA:

I. Para o bom e fiel atendimento desta ata, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução desta ata, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

III. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ATA, respondendo por si e por seus sucessores;

IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 119, da Lei 14.133/2021;

VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução da ATA, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;

VII. Prestar os serviços em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;

VIII. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;

IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

X. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na ATA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

XI. Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

XII. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

XIII. Comunicar ao Contratante, no prazo previsto no Termo de Referência ou na ausência da disposição, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

XV. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XVI. A Contratada se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

XVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

XVIII. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

XX. Obedecer às demais exigências constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante da





presente ARP.

CLÁUSULA XV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2024** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

15.2. O Registro de Preços objeto desta Ata não gera para a administração, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.3. As empresas signatárias desta Ata, cujo preço é registrado, declaram estarem cientes das suas obrigações, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.4. Nos termos do artigo 34, do Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações, fica designado como fiscal Administrativo e Técnico da ARP: a) Fiscalização Administrativa – Thomas Jefferson Haag, b) Fiscal Técnico – José Francisco Vechi.

15.5. É vedada à participação do órgão ou entidade da Administração Pública, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da Ata de Registro de Preço de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

15.6. Em observância ao disposto no §1º do art. 89, da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XVI: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brusque (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Breno Nunes Neves
Diretor-Geral de Gestão Estratégica
Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA





MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2024
Processo Licitatório n. 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A
EMPRESA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Rua xxxxxxxx, xxxxx, Centro, Cidade de Brusque, neste ato representado pela Autoridade Competente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, com sede na Rua -----, n. -----, Bairro -----, Cidade de -----/--, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) -----, inscrito no CPF sob n. -----, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 016/2024 – Pregão Eletrônico n. 012/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto **a locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista e com quilometragem livre** e demais obrigações, condições e elementos constantes no Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados e;
- d) A execução do presente contrato será pelo regime de “serviços” por preço unitário.

1.3. Fundamento Legal: artigo 115 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até dez anos, por se tratar de serviços contínuos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº





14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1., é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Termo de Referência (item 5.2), parte integrante do presente contrato.

2.8. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substituto, cujas atribuições são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 9.430/2023:

- a) Fiscal técnico: XXXXXXXXXXXXXXXX;
- b) Fiscal Administrativo: XXXXXXXXXXXXXXXX e,
- c) Gestor do Contrato: XXXXXXXXXXXXXXXX.





CLÁUSULA QUARTA VALOR, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxx), conforme proposta apresentada pela Contratada:

INSERIR TABELA

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

4.2. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

4.2.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 7.364/2022 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

4.2.2. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.3. **Pagamento:** os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante; através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pela unidade requisitante.

4.3.1. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

4.3.2. A Nota Fiscal, deverá conter as seguintes informações:





- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

4.3.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.3.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

4.3.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.3.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

4.3.8. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

4.4. **Recursos Orçamentários:** Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2024, conforme Parecer Contábil n. 0XX/2024 (subelemento 33903927).

INSERIR DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações





iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá ao disposto no art. 209 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430/2023 e art. 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Apresentar planilha de composição de custos no ato da assinatura dos contratos.

6.2. Conceder e garantir ao contratante a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência do contrato.

6.3. Fornecer aos fiscais do contrato em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega definitiva dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados os veículos entregues.

6.4. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato.

6.5. Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

6.6. Comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.7. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sob o serviço prestado.

6.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir com a legislação em vigor no que concerne às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.9. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

6.10. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos locados.

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante.





- 6.12. Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 6.13. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.15. Aceitar, por parte da contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.
- 6.16. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados neste termo de referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 6.17. Os veículos locados deverão estar em conformidade com o descritivo técnico, assim como com a proposta comercial apresentada.
- 6.18. Os veículos locados deverão ter passado por todas as revisões recomendadas no manual da montadora, podendo a contratante solicitar comprovação a qualquer momento da execução do contrato.
- 6.19. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- 6.20. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 6.21. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 6.22. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.
- 6.23. Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- 6.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos de contratação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência;
- 6.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.26. Nomear Preposto, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato;
- 6.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





6.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.30. A Contratada deverá observar todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital (requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, prazo de entrega, pagamento, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a contratante.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar/notificar sobre as irregularidades apuradas, não excluindo de forma alguma a responsabilidade da contratada.

7.3. Quaisquer exigências referentes à fiscalização e a respeito do objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

7.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

7.5. A Administração deve manter permanentemente, no local de prestação dos serviços, registro apropriado para anotações relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica da contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

7.7. A fiscalização poderá aplicar as multas previstas neste contrato de acordo com os percentuais descritos nas penalidades de acordo com a sua categoria.

7.8. Comunicar à contratada, por escrito, no que concerne à supressão ou acréscimo, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

7.9. Em caso de sinistros, a contratante deverá fazer Boletim de Ocorrência policial para encaminhá-lo à contratada para realização dos trâmites junto à seguradora.

7.10. Responsabilizar-se pela gestão referente às multas (conforme item 4.9. e seus subitens).

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes à combustíveis, guarda dos veículos e pagamento da franquia contratada por veículo em caso de acidentes ou avarias causadas por motoristas do município de Brusque.





7.12. Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com este termo de referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.13. Serão de responsabilidade da contratante somente as despesas decorrentes do uso dos veículos, quais sejam: combustível, estacionamento, pedágios e lavagens.

7.14. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.15. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

7.16. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.17. Os veículos locados serão conduzidos por servidores pertencentes ao quadro da prefeitura municipal de Brusque, devidamente autorizados.

7.18. Observar todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital (requisitos da contratação, condições de execução, prazo de entrega, pagamento, etc).

CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

8.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.1.3, e impedirá o





responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

8.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

8.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

8.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

8.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

8.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

8.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

8.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

8.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

8.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

8.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

8.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:





- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

8.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

8.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.9. Os prazos referidos neste Contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Do direito de defesa.

8.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

8.10.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

8.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





12.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

15.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de





confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:





- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- d) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

17.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

17.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque/SC, xxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDACAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema
Consultar Saldo Dotação Orcamentária
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA / Atualizado Igual Sim /
Atualizado até Igual 07/03/2024 / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Contido em 273,701

Órgão: 75 - [Fundacao Municipal de Meio Ambiente]			
Unidade: 1 - [Fundacao Municipal de Meio Ambiente]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2024 - Funcional: 0018.0122.0160 - [Manutenção Fundo Municipal do Meio Ambiente]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
273	175970000004	Recursos vinculados a fundos - FUNDO DE MEIO AMBIENTE	147.830,24
701	250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	72.436,59



FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema
Consultar Saldo Dotação Orcamentária
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado
até Igual 05/03/2024 / Tipo Ação: Todos / Ação Igual 2025 / Ação Igual 2065 / Elemento Inicia com
33390 / Vínculo Inicia com 15007

Órgão: 22 - [Fundação Municipal de Esportes]			
Unidade: 1 - [Fundação Municipal de Esportes]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2025 - Funcional: 0027.0812.0070 - [Apoio ao Esporte Amador, Competições Oficiais e Jasc]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
37	Recursos não vinculados de Impostos	2.480.600,00	150070000000
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2065 - Funcional: 0027.0812.0070 - [Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Esportes]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
41	Recursos não vinculados de Impostos	605.684,56	150070000000



INSTITUTO BRUSQUENSE DE PLANEJAMENTO - IBPLAN

Gerenciamento do Sistema
Consultar Saldo Dotação Orcamentária
Entidade: INSTITUTO BRUSQUENSE DE PLANEJAMENTO - IBPLAN / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual
05/03/2024 / Tipo Ação: Todos / Ação Igual 2018 / Elemento Inicia com 33390 / Vínculo Inicia com 1500 / Vínculo Inicia com
1501

Órgão: 50 - [Instituto Brusquense de Planej. e Mobilidade]			
Unidade: 1 - [Inst. Brusquense de Planej. e Mobilidade]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2018 - Funcional: 0015.0122.0245 - [Manutenção das Atividades do Instituto Brusquense Planejamento]			
Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]			
Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
229	Recursos não vinculados de Impostos	339.044,23	150070000000
230	Outros Recursos não Vinculados	425.508,76	150170000000





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até
Igual 05/03/2024 / Tipo Ação: Todos / Ação Contido em 2271,2273,2274,2276,2279 / Elemento Inicia
com 33390 / Vínculo Contido em
150010020000.160070000016.162170000005.160070000006.160070000019.160070000010.2600700

Órgão: 25 - [Fundo Municipal de Saúde]

Unidade: 1 - [Fundo Municipal de Saúde]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2271 - Funcional: 0010.0301.0275 - [Atenção Básica, Esf, Acs (blatb)]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
70	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	2.940.161,56	150010020000
76	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.796.996,93	160070000016
80	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - INCENTIVO ESTADUAL PARA O COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	20.000,00	162170000005

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2273 - Funcional: 0010.0302.0280 - [Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
111	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	22.273.645,31	150010020000
113	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - REDE SAUDE MENTAL	632.539,74	160070000006
114	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - SAMU	171.012,15	160070000019

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2274 - Funcional: 0010.0305.0105 - [Vigilância Epidemiológica e Ambiental (blvgs)]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
145	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	333.325,58	150010020000
146	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	2.377,37	160070000010
728	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - VIG. EPIDEM. - ARBOVIROSES - Portaria 2298/2023	79.287,90	260070000030

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2276 - Funcional: 0010.0122.0090 - [Gestão da Secretaria Municipal da Saúde (blges)]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
51	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	1.668.977,29	150010020000

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2279 - Funcional: 0010.0304.0105 - [Manutenção da Vigilância Sanitária (blvgs)]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
134	Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE	139.648,93	150010020000
136	Recursos vinculados a fundos - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	211.575,82	175970000005



FUNDACAO ECOLOGICA E ZOOBOTANICA DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: FUNDACAO ECOLOGICA E ZOOBOTANICA DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim /
Atualizado até Igual 01/03/2024 / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Contido em 222,2223

Órgão: 40 - [Fundacao Ecologica e Zoobotanica de Brusque]

Unidade: 1 - [Fund, Ecologica e Zoobotanica de Brusque]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2252 - Funcional: 0018.0541.0159 - [Manutenção da Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
222	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	705.210,39
223	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	140.993,07





MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Gerenciamento do Sistema

Histórico Funcional Completo

Entidade: MUNICÍPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 05/03/2024 / Tipo

Ação: Todos / Ação Contido em

2002,2035,2059,2057,2058,2311,2331,2318,2303,2022,2037,2036,2033,2014,2309,2310,2026,2010 /

Elemento Inicia com 33390 / Vínculo Contido em

Pág 1 / 2

Órgão: 2 - [Gabinete do Prefeito]

Unidade: 1 - [Gabinete do Prefeito]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2002 - Funcional: 0004,0122,0005 - [Manutenção do Gabinete do Prefeito]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotatç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
288	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	314,885,51

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2058 - Funcional: 0006,0181,0150 - [Manutenção - Convênio Polícia Civil]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotatç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
297	150170000002	Outros Recursos não Vinculados - CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL 1243/2023	147,201,43

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2059 - Funcional: 0006,0181,0150 - [Manutenção - Convênio Polícia Militar]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotatç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
303	150170000001	Outros Recursos não Vinculados - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR 50.806/2018	504,677,80
304	150170000003	Outros Recursos não Vinculados - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR 68.430/2023	497,368,23

Unidade: 3 - [Fundo Municipal de Defesa Civil]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2035 - Funcional: 0006,0182,0230 - [Manutenção das Ações da Defesa Civil]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotatç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
318	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	440,374,37

Órgão: 3 - [Procuradoria Geral do Município]

Unidade: 1 - [Procuradoria Geral do Município]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2311 - Funcional: 0014,0422,0210 - [Manutenção das Atividades do Procon Municipal]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotatç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
332	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	132,247,44

Órgão: 9 - [Secretaria Municipal de Educação]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Educação]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2022 - Funcional: 0012,0122,0225 - [Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotatç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
345	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1,706,181,32

Órgão: 13 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2036 - Funcional: 0015,0451,0125 - [Manutenção e Melhorias do Sistema Viário, Praças e Jardins]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotatç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
507	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	580,710,87
508	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	9,511,950,00

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2037 - Funcional: 0015,0452,0123 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotatç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
539	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1,344,305,16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2024 16:48 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.neilp65fb321f79271>.





Órgão: 27 - [Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio]

Unidade: 3 - [Patrimônio e Frotas]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2010 - Funcional: 0004.0122.0225 - [Manutenção das Atividades Administrativas do Patrimônio e Frotas]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
575	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	1,012,389,79
576	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	1,000,000,00

Órgão: 28 - [Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Infraestrutura Estratégica]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2331 - Funcional: 0015.0451.0120 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Estratégica]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
584	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	397.686,16

Unidade: 2 - [Trânsito]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2057 - Funcional: 0006.0181.0150 - [Manutenção Convênio Ssp. Trânsito/detran]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
603	175270050000	Recursos Vinculados ao Trânsito - POLÍCIA CIVIL	387.501,39

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2303 - Funcional: 0006.0181.0135 - [Manutenção e Gestão do Trânsito e Transporte Urbano]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
596	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	321.581,03

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2318 - Funcional: 0004.0182.0225 - [Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Trânsito]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
589	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	226.013,57

Órgão: 29 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2026 - Funcional: 0004.0122.0165 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento econômico Trabalho e Renda]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
608	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	226.350,32

Unidade: 2 - [Turismo]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2310 - Funcional: 0023.0695.0170 - [Manutenção das Ações de Turismo]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
619	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	669.091,46
620	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	1,800,000,00
690	250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	282.692,50





Órgão: 32 - [Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2014 - Funcional: 0004,0129,0010 - [Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
642	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	539.503,84

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2033 - Funcional: 0004,0126,0250 - [Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
638	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	817.001,43

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2309 - Funcional: 0004,0122,0225 - [Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Refer Dotaç	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
633	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	279.182,93





ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

A empresa (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na (endereço completo), através de seu representante legal e/ou do Contador/técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não firmou contrato que somado não ultrapassa o valor do enquadramento legal;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DECLARANTE E CARIMBO

